

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO № 019/2024.

EDITAL DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /AULAS A DOCENTES EFETIVOS NO ANO LETIVO 2025.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL - Estado de São Paulo, por sua Diretora do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o <u>PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO ANO LETIVO DE 2025</u>, observado as disposições da Lei Complementar nº. 1.477 de 04 de abril de 2012 e demais legislações aplicadas, em especial pelas instruções especiais contidas neste Edital.

CAPÍTULO 1 – DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. As inscrições dos professores do 1º ao 5°anos, serão realizadas, na própria escola pela direção da EMEF Professor Samuel Pereira de Lima, no momento da soma dos pontos em dias trabalhados, cuja classificação será exposta no mural da escola para conferência.
- 1.2. Para os professores de Desenvolvimento Infantil e Educação Infantil a inscrição será efetuada pela direção da EMEI Maria Nazaret Curi e Creche Escola Nilda Maria de Mello, da mesma forma, exposta para conferência.
- 1.3. Para os professores Educação Básica II, Arte, Educação Física, Informática, educação Especial (AEE) e Inglês, dar-se pela Unidade Escolar atual.

CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Ser efetivo no Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul;
- 2.2. Ficam obrigados a participar do processo de atribuição, todos os profissionais da educação que encontram-se afastados em conformidade com os artigos 51 e 54; readaptados artigo 53; todos da Lei Complementar 1.477 de 04 de abril de 2012 Plano de Carreira e Valorização dos profissionais da educação básica municipal e Decreto nº 1.303, de 04 de Setembro de 2014, todos os profissionais da educação que encontram-se:
- I- Os membros das Classes de Quadro do Magistério Municipal, especializado o no artigo 07;
- II Afastado, conforme no artigo 51 da lei nº 1.30/2014;
- III Em efetivo exercício, conforme disposto no artigo 54;
- IV Readaptados, conforme disposto no artigo 53.
- 2.3. O profissional que se beneficiou da licença, nos termos do Decreto 1.303, de 04 de setembro de 2014, ou nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar 1477/2012, não terá computado, durante o período de afastamento, o tempo de serviço como docente, para fins de atribuição de classe e/ou aulas;



CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Em caso de ausência no processo de atribuição de classes/aulas, independente da justificativa, este assumirá a classe que lhe fora atribuída por ocasião da atribuição anual.

CAPÍTULO 3 - DA CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO FINAL

- 3.1. A pontuação final de cada docente será igual à soma da pontuação obtida do dia 01 de julho de 2023 até o dia 30 de junho de 2024 mais o tempo de serviço prestado no Magistério público do município de Ribeirão do Sul, em dias trabalhados, de acordo com o inciso II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.477/12, ressalvados as disposições constante neste edital; 3.2. Os candidatos serão classificados em lista única na ordem decrescente da pontuação final, observado ainda os critérios de desempate;
- 3.3. O Resultado Final dos titulares de cargo será divulgado no dia 20/12/2024, nos locais de publicação estabelecido neste edital.

CAPÍTULO 4 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1. Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver:
- 4.2. O maior tempo de magistério neste Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- 4.3. A maior idade;
- 4.4. O maior número de filhos dependentes, comprovado através da cópia da certidão de nascimento, a ser juntada no período de inscrição;
- 4.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, o qual será decidido no ato pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO 5 - DOS RECURSOS

- 5.1. É facultada a interposição de RECURSO devidamente fundamentado, no prazo de 01 (um) dia útil, incluindo a data de publicação da classificação preliminar, nas seguintes situações:
 - (a) Contra a totalização dos pontos obtidos, desde que se refira a erro de cálculo;
 - **(b)** Do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de pontos ou na classificação, a contar da data da divulgação;
 - (c) Da classificação final, desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado;
- 5.2. Os prazos exigidos neste Edital só iniciarão e terminarão em dias corridos, e serão contados da seguinte forma: incluir-se-á o dia de início e o dia do final;
- 5.3. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.



CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretora do Departamento de Educação e Cultura, devendo ser protocolados na secretaria da unidade escolar ao qual o servidor é vinculado **no horário das 08h00 às 12h00** sempre observado o prazo constante do cronograma integrante deste edital;
- 5.5. Não serão aceitos recursos por fac-símile, telegrama, internet ou por outro meio não previsto no presente Edital.
- 5.6. O recurso deverá ser apresentado em forma física, redigido em língua portuguesa, devendo constar no mínimo, nome do candidato, números de documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a especificação do emprego efetivo e a unidade escolar à qual pertence e por fim, as razões recursais de forma fundamentada, podendo juntar documentos para fins de prova;
- 5.7. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida por tabelião competente e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador;
- 5.8. O reconhecimento de firma dispensa-se, se o outorgado for advogado nos termos do art. 5º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil—Lei n.º 8.906/94;
- 5.9. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou os que não contiverem dados necessários à identificação do docente ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos;
- 5.10. Recursos não fundamentados na forma normatizada no item acima ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito. Caberá ao Departamento de Educação e Cultura o julgamento dos recursos, sendo este soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos a Autoridade Superior;
- 5.10.1. Caberá ao Departamento de Assuntos Jurídicos, subsidiar o Departamento de Educação, se, eventualmente necessário, com parecer sobre a matéria tratada em recurso;
- 5.10.2. A decisão relativa <mark>ao deferimento</mark> ou indeferimento do recurso será disponibilizada nos meios de divulgação deste edital.

CAPÍTULO 6- DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados estes, após publicação do resultado final e relatório final a cargo do Departamento de Educação, haverá a homologação do processo, mediante ato a ser praticado pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO 7 – DAS FASES

7.1 O Processo de atribuição de classes, em referência, constará das seguintes fases, após a classificação dos docentes constante no capítulo 4 a seguir:



CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. **PRIMEIRA FASE**: Docentes titulares de cargo e emprego municipal.
- 7.3. **SEGUNDA FASE**: Docentes atendidos nas fases anteriores que pretendam a troca de sua sala por outra em substituição, em conformidade com o capítulo 2.
- 7.3.1. Entende-se por classe ou aulas vagas aquelas decorrentes do afastamento do titular nos termos dos artigos 51, 53 e 54 da Lei Complementar nº. 1477/2012 e Decreto 1303/2014.
- 7.4. As aulas serão atribuídas aos docentes na escola sede dos professores de sala regular e especialista e sala de AEE, no Departamento Municipal de Educação e Cultura, obedecendo-se o artigo 18, da Lei Complementar nº 1.477/2012, de 04 de abril de 2012, com a presença do diretor e o coordenador pedagógico.
- 7.5. As salas remanescentes pelo afastamento dos titulares de cargo que assumirem cargo em comissão serão atribuídas aos docentes efetivos adidos na escola sede.

CAPÍTULO 8 - CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

- PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I);
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI); E
- PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PDI)

SEDE	PRIMEIRA FASE		SEGUNDA FASE	
	DATA	HORARIO	DATA	HORARIO
Creche Escola Professora Nilda Maria de Mello	06/02/2025	08:00	06/02/2025	09:00
EMEI Maria Naza <mark>ret C</mark> uri	06/02/2025	09:00	06/02/2025	10:00
EMEF Professor Samuel Pereira de Lima	06/02/2025	08:00	06/02/2025	10:00

- PROFESSORES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE); e
- PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) DAS ÁREAS DE ARTE, EDUCAÇÃO
 FÍSICA, INGLÊS E INFORMÁTICA.

SEDE	PRIMEIRA FASE		SEGUNDA FASE	
SEBE	DATA	HORARIO	DATA	HORARIO
Departamento De Educação	06/02/2025	10:30	06/02/2025	11:30
E Cultura				



CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. É direito do Departamento Municipal de Educação, a qualquer tempo:
- (a) Anular a inscrição, quando verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos, sem prejuízos das sanções criminais e outras cabíveis;
- (b) Cancelar o Processo de atribuição, mesmo com datas pré-fixadas e já divulgadas, em caso de determinações legais, conveniência técnica administrativa ou motivo de força maior (calamidades públicas, etc.);
- 9.2. A inscrição implica na aceitação por parte do docente de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital e na Legislação Municipal e demais legislações correlatas;
- .3. É de responsabilidade exclusiva do docente acompanhar a publicação dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Atribuição, os quais ocorrerão no átrio das unidades escolares elencadas no capítulo 1;
- 9.4. A Homologação do Processo de atribuição poderá ser efetuada pela escola, a critério do Departamento de Educação e Cultura;
- 9.5. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham expressamente previstos no presente Edital e/ou na Lei Orgânica Municipal serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Educação.
 - a) ANEXO I Cronograma Prévio;
 - b) ANEXO II- Aulas a serem atribuídas-Educação Infantil e Fundamental
 - c) ANEXO III- Aulas a serem atribuídas-Especialista e AEE.

Ribeirão do Sul, 06 de dezembro de 2024.

LUCÉLIA DE MENDONÇA

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Sul - SP



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – CRONOGRAMA PRÉVIO

ATIVIDADE	DATA PREVISTA *	
Publicação do Edital de Abertura de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas	09/12/2024	
Período de Inscrições dos docentes	10/12/2024 a 13/12/2024	
Publicação da classificação dos docentes	16/12/2024	
Prazo de rec <mark>urso quanto</mark> a classificação	17/12/2024 e 18/12/2024	
Publicação do resultado da análise dos recursos em relação à classificação	19/12/2 <mark>024 (12h00)</mark>	
Edital de homologação do resultado final da classificação	20/12/2024 (12h00)	
REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO	ġ l	
Atribuição	06/02/202 <mark>5</mark>	
Publicação da atribuição	07/02/2 <mark>025 (9h00)</mark>	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – CLASSES A SEREM ATRIBUÍDAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL		
CLASSE	Pf	ERÍODO
A 200	Manhã	Tarde
Berçário I, (CRECHE)	01	01
Berçário II (CRECHE)	01	01
Maternal I (CRECHE)	02	01
Maternal II (EMEI)	01	02
Etapa I (EMEI)	02	01
Etapa II (E <mark>MEI)</mark>	02	02
Primeiro ano (EMEF)	02	01
Segundo ano (EMEF)	02	01
Terceiro ano (EMEF)	02	01
Quarto ano (EMEF)	02	01
Quinto ano (EMEF)	02	01
Reforço (EMEF)	02 (manhã e tarde)	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – CLASSES A SEREM ATRIBUÍDAS A ESPECIALISTAS E AEE

SALAS	PERÍODO		
	Manhã	Tarde	
A <mark>rte (EMEI)</mark>	5	5	
Educação Física (EMEI)	52 003	5	
Informática (EMEI)	5	5	
Inglês(EMEI)	5	5	
Arte (EMEF)	10	05	
Inglês (EMEF)	10	05	
Educação Física (EMEF)	10	05	
Informática (EMEF)	10	05	
Sala de AEE (EMEF)	01 (manhã /tarde devido ser pouco alunos)	00	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – ALUNOS PcD

ANO	PERIODO
EMEI (ETAPA II)	MANHA
EMEI (ETAPA II)	MANHA
EMEI (ETAPA II)	MANHA
EMEF (1º ANO)	MANHA
EMEF (1º ANO)	MANHA
EMEF (2º ANO)	MANHÃ
EMEF (1º ANO)	MANHÃ
EMEF (4º ANO)	MANHÃ
EMEF (5º ANO)	TARDE
	EMEI (ETAPA II) EMEI (ETAPA II) EMEI (ETAPA II) EMEI (ETAPA II) EMEF (1º ANO) EMEF (1º ANO) EMEF (2º ANO) EMEF (1º ANO) EMEF (4º ANO)

ALUNOS PARA AGRUPAMENTOS		
Arthur de Souza Mansano	EMEF (1º ANO) – MANHÃ	
José Alípio Santana de Farias	EMEF (1º ANO) - MANHÃ	
Antônio Mendes Benevenuto	EMEF (1º ANO) - MANHÃ	
Miguel de Oliveira Felisberto	EMEF (2º ANO) - MANHÃ	

Ribeirão do Sul, 06 de dezembro de 2024.